



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2023 - FMCE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 02/2023 - FMCE**

A Prefeitura Municipal de Piratuba, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público aos interessados a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023**.

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** tendo por objeto de promover o Evento Festa Tradicional Cabocla.

Poderão participar deste processo seletivo as entidades sediadas e localizadas em comunidades do interior (Zona Rural), registradas no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o Evento Festa Tradicional Cabocla.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Endereço: Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Prazo de Entrega dos Envelopes até as 08h20min, do dia 12/06/2023
Abertura dos envelopes previstos para as 08h30min, do dia 12/06/2023.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.piratuba.sc.gov.br no link "Licitações" Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal.

Piratuba, 05 de maio de 2023.


MARIANA MINATI
Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2023 - FMCE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE DOTADA
DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.**

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2022 - FMCE

1. OBJETIVO

1.1. O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, através da Fundação de Cultura e Eventos, promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar com entidade do Município visando firmar Termo de Colaboração para promover o Evento "Festa Tradicional Cabocla", mediante CHAMAMENTO PÚBLICO com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente edital.

2. PROPONENTES

2.1. Poderão participar deste chamamento publico as entidades sediadas e localizadas em comunidades do interior (Zona Rural) e registradas no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o Evento "Festa Tradicional Cabocla".

3. DO EVENTO E VALORE DISPONIVEL

3.1. Da Festa Cabocla

3.1.1 A Festa Tradicional Cabocla será realizada nas dependências da Comunidade vencedora do certame, no dia 09 de julho de 2023, com animação de banda musical, almoço típica cabocla, apresentação artística cabocla. Valor disponível R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4. FINALIDADE E PLANO DE TRABALHO

4.1. Os Planos de Trabalho dos projetos a serem apresentados pelos PROPONENTES deverão ter Relevante Interesse Público, em âmbito local e regional, conforme a natureza e abrangência do projeto.

4.1.1. Poderão ser apresentados projetos ou planos de trabalho especificadas no inciso 2.1 deste edital, para a realização do evento abrangendo a integração entre comunidades, agricultores crianças, jovens e/ou adultos, sendo destinado a projetos de âmbito integração social, consistindo em efetiva prática de política pública para a GOVERNO MUNICIPAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS, comunidade ou coletividade caracterizada como público-alvo, na forma do art. 6º e do art. 217, §3º, ambos da Constituição da República.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.2. A apresentação de Plano de Trabalho com finalidade diversa ou desvirtuada das definidas no Item acima, acarretará na eliminação do processo.

4.3. O Plano de Trabalho deverá indicar, com demonstração da viabilidade fática, meta de atendimento e desenvolvimento dos eventos, sob pena de **ELIMINAÇÃO** do PROPONENTE, durante o período de vigência.

4.4. – No Plano de Trabalho deverá apresentar valores pretendidos com pagamento em cota única.

4.5. - Informações bancárias da conta **nova** destinada a movimentar os recursos do Termo de Colaboração, acompanhados de documento emitido pela instituição financeira, indicando ausência de saldo;

5. DATA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS E JULGAMENTO.

5.1 - O recebimento do Envelope contendo a documentação e projeto dos interessados, dar-se-á até às **08h20min** do dia **12 de junho de 2023**, junto ao Setor de Compras do Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, nesta Cidade.

5.2 - A abertura do Envelope dar-se-á a partir das **08h30min** do dia **12 de junho de 2023**, em sessão pública, realizada no Setor de Compras do Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, nesta Cidade.

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

- a) Credenciamento, modelo Anexo I;
- b) Declaração que atende o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, modelo Anexo III;
- c) Declaração de Parentesco, modelo anexo IV;
- d) Declaração de cumprimento dos condicionantes legais, modelo anexo V;
- e) Comprovante de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Física, cujo registro deverá constar com localização no Município de Piratuba;
- f) Ata de Eleição e da Posse da Diretoria (registradas no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Capinzal e autenticadas);
- g) Estatuto Social da Entidade e/ou Contrato Social (autenticada);
- h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;
- i) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- j) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- m) Apresentação de Plano de Trabalho, com o relacionamento das despesas;

Obs.: Esta relação acima citada deverá ser protocolada, junto ao Setor de Compras do Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, nesta Cidade, envelopado e descritos com os seguintes descrições.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. A execução das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução no período da festividade, ficando assim estabelecido em parcela única e acondicionando o encerramento do Termo de Colaboração, encerrando-se em 30 (trintas) dias após a realização do Evento e sua prestação e contas final.

8. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. São proponentes as entidades sem fins lucrativos que atendam a todos os critérios estipulados neste Edital, desde que:

- a) Não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Piratuba, proveniente de qualquer uma das suas unidades orçamentárias;
- b) Não tenham pendências nos documentos de monitoramento e avaliação de qualquer Termo de Colaboração celebrado com recursos provenientes das unidades orçamentárias;
- c) Não tenham pendências com Órgãos de Controle interno e Externo quanto á correta aplicação dos recursos financeiros;
- d) Tenham entregue toda a documentação prevista neste edital até a data limite estabelecida.

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. – A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção e Julgamento nomeadas pelo Decreto n.º 1.905, de 08 de Fevereiro de 2023.

10. DA ELIMINAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- a) Impedimentos e/ou inconsistentes;
- b) Que não se enquadrem nos critérios e regras estabelecidos neste Edital;
- c) Que não tenham sido protocoladas até a data limite estipulada neste edital;
- d) As entidades que apresentar proposta e plano de trabalho nos dois eventos comemorativos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- e) A entidade que não esteja constituída a mais de 2 (dois) anos, através de documentos CNPJ.

11. DOS CRITÉRIOS PARA O EVENTO:

11.1. - A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a pontuação proposta em seguida:

- a) Indicação do quadro da sociedade disponíveis para a realização do evento;
- b) Indicação dos resultados que se pretendem alcançar em decorrência da consecução do Termo de Colaboração, assim como as melhorias a serem implementadas pelas ações desenvolvidas e serviços prestados;
- c) Detalhamento de todas as despesas para a realização do evento através de planilha contendo todos os itens de despesas (despesas com o evento).

11.1.1. Pontuação E Peso Atribuídos Aos Critérios

- a) Para cada critério (de "a" a "g"), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 0 a 6. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

ITEM/CRITÉRIO	PESO
a) Quantidades de sócios e colaboradores para organização e realização das tarefas/trabalho no evento	06
b) Realização de atividades artísticas Cabocla (cada 5 apresentações 02 pontos, até o limite máximo de pontos	06
c) Apresentação detalhadamente dos pratos típicos tradicionais da Festa Cabocla.	04
d) Indicação das instalações e do aparelhamento disponível	02
e) Planilha orçamentária	02
f) Realização de matiné com musicas típicas a Cultura Cabocla	02
g) Disponibilização de troféus de participação para os apresentadores Artístico Tradicionais Caboclos	02

- b) Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das entidades classificadas, por ordem decrescente de pontuação.
- c) Em caso de empate, serão melhor classificadas aquelas que obtiverem maior pontuação nos itens "a", "b", "c" e sorteio dos itens/critérios mencionados no quadro acima.

12. DA SELEÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

12.1 - Serão selecionadas para conveniar com o Município as entidades com melhores posições no ranking, de acordo com a disponibilidade de recursos para cada Evento.

12.2 - A publicação das propostas selecionadas gera mera expectativa de celebração do Termo de Colaboração, que somente será firmado se atendidos todos os requisitos legais;

12.3 - A publicação das propostas selecionadas gera mera expectativa de celebração do Termo de Colaboração, que somente será firmado se atendidos todos os requisitos legais;

12.4 - O resultado final do processo de chamamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município;

12.5 - Do resultado do processo de chamamento caberá recurso dentro do prazo estabelecido em 02 (dois) dias úteis, mediante manifestação por escrito assinada pelo dirigente legal da entidade ou organização, protocolada junto ao Município, com exposição de motivos e justificativas.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - Os recursos destinados aos Termos de Colaboração, previsto neste edital de chamamento, encontram-se alocados em dotações orçamentárias próprias.

13.2 - Não serão apoiados pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assessoria técnica.

13.3 - Também não serão concedidos recursos financeiros para realização de despesas com taxa de administração, gerência ou similar, indenização; taxas bancárias, multas, juros e correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos previstos; aquisição de quaisquer bens móveis ou equipamentos; despesas realizadas e/ou contratadas antes da formalização do Termo de Colaboração; despesas eventuais; itens julgados pelos analistas técnicos como não pertinentes à proposta ou julgados desnecessários e/ou supervalorizados.

13.4 - Qualquer despesa realizada que não esteja prevista na planilha detalhada que não tenha sido previamente autorizada acarretará na imediata devolução do recurso utilizado.

13.5 - O Município disponibilizará os valores conforme achar conveniente o projeto e suas dotações orçamentárias, sendo que reserva-se o direito de decidir sobre os valores até a quantidade pretendida descrita no Projeto.

13.6 - Todas as aquisições efetuadas no âmbito do presente edital submetem-se às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como Decreto Municipal N° 736, de 14 de fevereiro de 2017.

13.7 - Fica fixado o seguinte valor máximo a serem pleiteados R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

14.1 – A proposta selecionada será objeto de acompanhamento técnico e financeiro e de prestação de contas, de acordo com a legislações pertinentes, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de monitoramento e avaliação, a critério da Fundação de Cultura e Eventos, cabendo aos dirigentes das entidades a disponibilização das informações necessárias sempre que solicitadas.

14.2 - A não apresentação dos relatórios de atendimento acarretará na imediata devolução dos recurso repassados.

14.3 - O Município reserva-se o direito a qualquer momento da vigência do Termo de Colaboração a realizar auditorias e acompanhamentos na execução dos trabalhos ora conveniadas.

14.4 - A prestação de contas dos Termos de Colaboração firmados atenderá ao disposto nas legislações pertinentes.

15 - DOS PRAZOS E VIGENCIA


15.1 - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da assinatura do Termo encerrando-se na prestação de contas final até 30 dias após a realização do Evento.

16 - DOS ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO

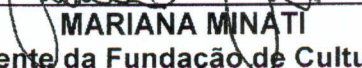
16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “I”** – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- b) **Anexo “II”** – MODELO PROPOSTA;
- c) **Anexo “III”** – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA;
- d) **Anexo “IV”** – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;
- e) **Anexo “V”** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS.
- f) **Anexo “VI”** - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Piratuba/SC, 05 de maio de 2023.



OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal



MARIANA MINATI
Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

MODELO – CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da organização da sociedade civil para participar da chamada pública acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF)..... ou procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante visando declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes a Chamada Pública.

Local/Data

Assinatura do Presidente

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (2) O credenciado deverá apresentar documento de identidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

MODELO – PROPOSTA

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

ESTADO: _____

FONE/FAX DA OSC: _____

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

A presente proposta tem como objeto a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Piratuba e a(o) _____, e demais especificações constantes do edital de **Chamada Pública nº 02/2023**.

VALOR PROPOSTO: _____

Valor proposto por extenso: _____

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANO DE TRABALHO, PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/PRESIDENTE:

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e Assinatura do responsável legal

LOCAL/DATA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA.**

_____, (nome da organização da sociedade civil),
com sede na _____ (endereço), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, e em
atenção a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, declara de
que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho
(exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em de de 2023

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal)
da organização da sociedade civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ANEXO IV

DIRIGENTE: CONSIDERA PRESIDENTE E TESOUREIRO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
Função do (a) declarante (a) na Organização da Sociedade Civil:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação da Chamada Pública, que a organização da sociedade civil supra identificada:</p> <p>() não possui membro/dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Piratuba.</p> <p>() possui membro/dirigente que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Piratuba, a seguir indicado(a):</p>	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local:	Data:
Assinatura do Declarante:	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, **(Nome do dirigente)**, (Nacionalidade), (Estado Civil), Portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em (Endereço do dirigente), DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que o (a) (Nome da organização), com sede em (inserir endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____:

I - Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como não estão à entidade e seus dirigentes sofrendo quaisquer das sanções previstas na Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017, bem como a instituição não consta do Rol do Cadastro de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas.

II - Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de Convênio com o Município de Piratuba/SC, na forma da legislação vigente.

III - Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

IV - Possui 02 (dois) anos de existência com cadastro ativo.

V - Que os preços expressos no projeto destinado a **(inserir objeto do projeto)** estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.

VI - Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.

VII - Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

VIII - Em casos de aquisições de uniformes com recursos do Termo de Colaboração a entidade será obrigada a estampar os uniformes com o nome do Município de Piratuba.

IX - Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

X - Não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

XI - Está ciente da obrigação de a organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto do convênio, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Local e Data

Nome e Assinatura do Dirigente da organização



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ /2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Fundação Municipal de Cultura e Eventos** e a Organização da Sociedade Civil _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pelo Superintendente da Fundação de Cultura e Evento, Sra. **Mariana Minati**, inscrito no CPF-MF sob o nº ____-____-____, e do outro lado a Entidade _____, com sede na _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº ____-____-____, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Colaboração com entidades privadas, registradas no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidade do Município Termo de Colaboração para promover o Evento “Festa Tradicional Cabocla”, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EVENTO – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de R\$ _____ (_____). Referente ao Evento “Festa Tradicional Cabocla”

Parágrafo Primeiro – Os valores de recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberadas em estrita conformidade aprovado, transferidos eletronicamente na conta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos totais recebidos, restando a obrigatoriedade a entidade que apresentar em seu Plano de Trabalho aplicações dos recursos pretendidos com despesas de pessoal e ou prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - A execução das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o evento dando por encerrado o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - Os pagamentos será efetuado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 19.001 – 2.046 – 3.3.50.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000, (3) do exercício 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - O MUNICÍPIO DE PIRATUBA através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.1 – GESTOR DESIGNADO: XXXXXXXXXXXXX.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da assinatura do presente, encerrando-se 30 dias após a realização do Evento.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente, e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo Quarto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA Décima- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA Décima Primeira – **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva da Superintende da Fundação de Cultura e Eventos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º Decreto Municipal n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA, __ DE _____ DE 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

MARIANA MINATI
Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos

ENTIDADE
Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 002/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

Finalidade: Promover o Evento: Festa Tradicional Cabocla

Aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às catorze horas, na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Comissão de Seleção e Julgamento, designada pelo Decreto nº 1905/2023, de 08 de fevereiro de 2023, sob a presidência da Senhora Karla Riffel da Silva e membros a Senhorita Rosângela de Oliveira e a Senhorita Thais Bortolossi, com a finalidade de efetuar a abertura dos envelopes do Chamamento Público nº 02/2023/FCE. Apresentou envelope para participar do chamamento a seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA TRADIÇÃO CABOCLA, CNPJ SOB Nº 11.265.836/0001-34. Inicialmente, deu-se a abertura do Envelope apresentado pela entidade, contendo os documentos e a proposta, sendo que os mesmos foram conferidos e rubricados pela Comissão, onde verificou-se que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA TRADIÇÃO CABOCLA apresentou proposta para o evento e todos os documentos exigidos no item 6 do Edital. O valor proposto no cronograma de despesas da festa está dentro do valor que a Administração tem disponível conforme item 13.7 do Edital. Por conseguinte, foi analisado a pontuação da entidade classificada conforme item 11.1.1 do Edital, sendo que a mesma atingiu o máximo de pontos, atendendo a todos os critérios. Uma vez que não houve mais interessados para a realização da festa, a comissão entende que a entidade esteja apta a receber o valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pela pelos membros da Comissão.

KARLA RIFFEL DA SILVA
Presidente da Comissão

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

THAIS BORTOLOSSI
Membro da Comissão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Fundação Municipal de Cultura e Eventos** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA TRADIÇÃO CABOCLA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pelo Superintendente da Fundação de Cultura e Evento, Sra. **Mariana Minati**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***683.329***, e do outro lado a Entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA TRADIÇÃO CABOCLA**, com sede na Linha Zonalta, S/N, Bairro interior, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.265.836/0001-34, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Credolino Rodrigues de Vargas, inscrito no CPF-MF sob o nº ***852.929***, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Colaboração com entidades privadas, registradas no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidade do Município Termo de Colaboração para promover o Evento “Festa Tradicional Cabocla”, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EVENTO – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.
Referente ao Evento “Festa Tradicional Cabocla”

Parágrafo Primeiro – Os valores de recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberadas em estrita conformidade aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Credolino

CH



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos totais recebidos, restringindo a obrigatoriedade a entidade que apresentar em seu Plano de Trabalho aplicações dos recursos pretendidos com despesas de pessoal e ou prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - A execução das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o evento dando por encerrado o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 19.001 – 2.046 – 3.3.50.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000, (3) do exercício 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - O MUNICÍPIO DE PIRATUBA através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.1 – GESTOR DESIGNADO: MARIANA MINATTI.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da assinatura do presente, encerrando-se 30 dias após a realização do Evento.

Redoliva

CA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente, e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo Quarto - A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA Décima- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva da Superintende da Fundação de Cultura e Eventos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Ludovino

U

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA, 20 DE JUNHO DE 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

MARIANA MINATI
Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos

ENTIDADE
Representante Legal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS
DA TRADIÇÃO CABOCLA DE PIRATUBA - ACABOCLA



CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba, também designado pela sigla, ACABOCLA, foi fundada no dia 18 de março de 2008, na Comunidade de Zonalta, interior do Município de Piratuba, CEP 89.667-000, Estado de Santa Catarina, onde tem sua (sede) e foro, é uma entidade civil, de caráter não econômico e de duração indeterminada.

Art. 2º. São finalidades da Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba:

§ 1º Promover desenvolvimento e crescimento de seus associados através de programas de formação, com conhecimentos específicos para esse fim;

§ 2º Criar fundos destinados à aquisição de patrimônios da entidade;

§ 3º Despertar em seus associados à consciência de responsabilidade social, cooperando com o poder público e demais entidades comunitárias sempre que o movimento for de caráter político, religioso ou secundário;

§ 4º Promover realizações de natureza recreativa, esportiva, artística, e cultural obedecendo as normas e determinações dos órgãos competentes a convivência e a sociabilidade aos seus associados, através da troca de experiência e aquisição de novos conhecimentos;

§ 5º Lutar pelo fim de todas as formas de discriminação;

§ 6º Promover convênio com Instituições Públicas e privadas, Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais, que venham ao encontro dos interesses dos associados;

§ 7º Organizar campanhas, movimentos, mutirões, promoções, cursos e outras iniciativas que objetivem o bem estar dos moradores e as melhorias e as condições de vida.

§ 8º Manter relações com os demais grupos para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses comunitários;

§ 9º Promover estudos, pesquisas e levantamentos sobre a condição dos associados e elaborar projeto junto ao Poder Público.

Art. 3º. Para atingir suas finalidades, a ACABOCLA proporcionará aos seus associados, atividades cívicas, recreativas, culturais, sociais e assistenciais, tais como: cursos, palestras, seminários, encontros, competições esportivas, campanhas e festas em geral, etc., bem como poderá recorrer a Órgãos competentes e entidades especializadas que lhe

Luizvaldo Medeiros

Yannar Lopes Rodrigues

Adalberto Augusto

Normeide W. Margem

Adriano Vieira

Chico B. da Silva

Associação da Tradição

Luizvaldo



proporcionem meios e recursos para tais objetivos, firmando com eles acordos, convênio, etc.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. A ACABOCLA é formada por pessoas físicas, de ambos sexos, de maior idade, sem distinção de raça, crença religiosa, profissão, nível social e cultura, desde que estejam colaborando com o mesma e aceitem o presente estatuto. O numero de sócios é ilimitado.

Art. 5º. O quadro associativo da ACABOCLA é formado de:

I – Sócios Efetivos.

II – Sócios Beneméritos.

Art. 6º. São considerados sócios todas as pessoas que procurarem a ACABOCLA para se associarem, de acordo com o artigo 4º, passando a ter participação ativa e efetiva na Associação.

Art. 7º. São considerados sócios beneméritos da ACABOCLA, pessoas de fora do âmbito do quadro social que, pelo cargo que desempenha, por sua dedicação ou por outros serviços prestados a Associação, recebem este título honorífico, por decisão da Assembléia Geral, não tendo, porem, nenhum outro vinculo com a Associação.

Art. 8º. Para admissão na Associação a pessoa deve solicitar junta a Diretoria do mesmo à inclusão do seu nome no quadro associativo.

Art. 9º. São direitos dos sócios:

I – Participar de todas as promoções da Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba;

II – Usufruir todos os benefícios que o mesmo possuir;

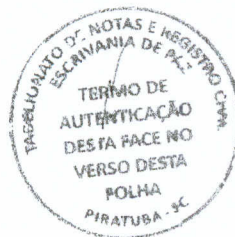
III – Fazer uso de todos os recursos da Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba;

IV – Apresentar sugestões para o seu melhor funcionamento;

V – Votar e ser votado para cargos de diretoria;

VI – Pedir demissão ou licenciar-se do quadro social;

VII – Participar das atividades sociais, recreativas culturais ou assistenciais com seus familiares;

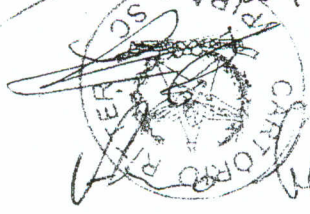


Clonada da fonte

Arquivo

Servaldor de Aguiar
Yanigar Lopes Rodrigues
[Signature]

[Signature]
Adenaldo [Signature]
Nonneli [Signature]
[Signature]
[Signature]



VIII – Trazer filhos menores nas reuniões (Obs. de colo).
Art. 10. São deveres dos sócios:

I – Frequentar mensalmente a reunião mensal da Associação e participar da Assembléia Geral;

II – Cooperar sempre que for solicitada sua ajuda;

III – Apoiar as decisões da Assembléia Geral, sem contestar, quando estiver ausente da mesma;

IV – Cumprir os deveres que lhe compete quando aceitar um cargo de diretoria;

V – Levar ao conhecimento da diretoria, por escrito ou verbalmente, qualquer irregularidade que ocorra;

VI – Avisar verbalmente quando da ausência da reunião.

Art. 11. São considerados colaboradores da ACABOCLA todas as pessoas que voluntariamente contribuem de uma forma ou de outra, sem, no entanto, serem incluídas como associados.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 12. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Entidade.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da entidade seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I – Grave violação do Estatuto;

II - Difamar a entidade, seus membros, associados ou objetivos;

III – Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

IV – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da entidade.



Observação da folha

Arquivo

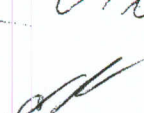
Sarivaldo de Aguiar

Yaimon Lopes Rodrigues

Adriano de Aguiar

Normeide de Aguiar

Adão Vieira



Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 15. Para sua administração e direção, a ACABOCLA terá:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 16. Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e Conselho, cujos membros serão escolhidos entre os sócios;
- II – Aprovar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – Julgar os atos da Diretoria, convocando o presidente para prestar esclarecimentos, sempre que entender necessário;
- IV – Projetar, discutir e aprovar qualquer alteração ou reforma do presente Estatuto;
- V – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice – Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e o Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos.

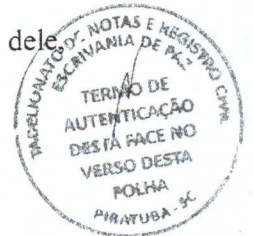
Art. 18. A Direção do mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 19. A ACABOCLA é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelo presidente e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 20. Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Art. 21. No desempenho do seu mandato, à Diretoria cabe:

- I – Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora brevemente marcados, no início de cada gestão; e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo ao Presidente convocar os demais sócios. As reuniões serão legais quando comparecerem metade ou mais dos membros da diretoria.



Chamado da lista

Boas

Sarivaldo de Aguiar

Válcio Lopes Rodrigues

Adenaldo Cruz
Normilto da Costa

Adão Vieira



[Handwritten initials and signatures]

II – Criar tantos departamentos ou comissões de trabalho quando forem necessárias, fixando – lhes as contribuições, escolhendo e nomeando os seus membros e componentes;

III – Zelar pelos interesses da Associação;

IV – Prestar obediência a este Estatuto e fazer com que o cumpram;

V – Colocar os fundos pertencentes à Associação em estabelecimento bancário;

VI – Estudar e propor à Assembléia Geral as reformas que julgar necessárias aos Estatutos da Associação.

Art. 22. A competência dos cargos é a seguinte:

I – Ao Presidente compete:

- a. Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, exercendo o direito de voto;
- b. Assinar as atas de Diretoria e Assembléia Geral, juntamente com a secretária.
- c. Representar a Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba, sempre que necessário;
- d. Movimentar, com o tesoureiro, as finanças da Associação.
- e. Apresentar um relatório geral de suas atividades.
- f. Zelar pelo bom nome da Associação fazendo cumprir seu programa de trabalho, objetivo e finalidades;
- g. Responder pelo patrimônio da Associação.

II – Ao vice – presidente compete:

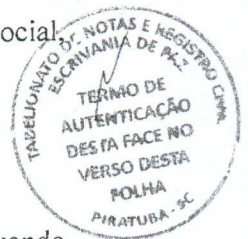
- a. Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b. Substituir o presidente no seu impedimento;
- c. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- d. Coordenar ou dirigir departamentos, conforme lhe for solicitado (social cultural ou assistencial).

III – Ao Secretario (a) compete:

- a. Substituir o vice - presidente, no seu impedimento,
- b. Redigir e assinar correspondência da Associação, com o Presidente, quando for o caso;
- c. Redigir, ler e assinar, com o Presidente, as atas da Diretoria e Assembléia Geral;
- d. Ter sob sua guarda a documentação da secretaria;
- e. Redigir um pequeno relatório mensal, que deverá ser lido em Assembléia Geral.

IV – Ao 2º Secretario (a) compete:

- a. Auxiliar a Secretária no exercício de suas funções;



Manoel da Costa

Frederico

Samuel de Aguiar
Dairgon
Modrigues
Adão
Normeio

- b. Substituir a Secretária no seu impedimento.

V – Ao Tesoureiro compete:

- a. Ter sobre sua responsabilidade as finanças da Associação;
- b. Assinar, com o presidente, todos os documentos de responsabilidade Financeira (notas, caixa, balancete, recibos, cheques, etc.);
- c. Fazer o pagamento das despesas autorizadas, fazer controle financeiro interno.

VI – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a. Auxiliar o tesoureiro no exercício de suas funções.

Art. 23. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo composto de (06) elementos sendo três deles Efetivos, e três Suplentes eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria pelo período de 02 (dois) anos.

I – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da Associação;
- b. Atender as consultas de ordem financeira que lhe forem feitas pela diretoria, observando sempre as aplicações de medidas pendentes à melhoria da Associação;
- c. Examinar as Contas da Diretoria, emitindo parecer, obrigatoriamente uma vez a cada exercício financeiro e facultativamente, sempre que for necessário;
- d. Requerer a Diretoria, a convocação imediata da Assembléia Geral, caso ocorra motivos graves e urgentes que assim exijam.

Parágrafo único. Caso a Diretoria deixe de atender essa solicitação, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral que resolverá o incidente.

Art.24. O Conselho Fiscal assumirá a Direção da Associação no caso de demissão coletiva da Diretoria, devendo convocar, dentro de trinta dias a Assembléia Geral, para proceder nova eleição.

DA FERDA DO MANDATO

Art. 25. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação a Secretária da Entidade;
- IV – Aceitação do cargo ou incompatível com o exercício do cargo da Entidade;
- V – Conduta duvidosa.



Sarivaldo de Aguiar

Fairmar Lopes Rodrigues
Luiz Roberto
Aluísio Viana
Adelino

obras da loja

Perda



Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 26. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da entidade, que submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 27. As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-ão por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, cada 02 anos no mês de março, através de voto secreto concordando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 28. A eleição será direta, isto é, todos os sócios, de acordo com este Estatuto, poderão votar e ser votados.

Art. 29. Serão considerados os cargos eletivos:

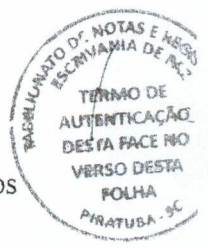
§ 1º Na Diretoria: Presidente e Vice-Presidente, 1ª Secretaria, 2ª Secretaria, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos naquela votação;

§ 3º Em caso de empate far-se-á nova votação, no mesmo dia ou em outra data, a critério da Assembléia.

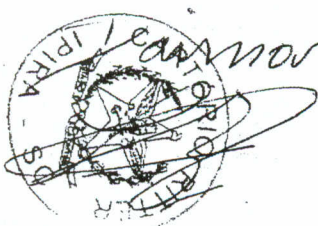
Art. 30. O voto será secreto e os eleitos tomarão posse nos trinta dias subseqüentes.

Assinado da folha



Redigido

Somavaldo de Aguiar



Amo Sol

*Adelino de Aguiar
Normilto de Aguiar
Ailton Vilhena*

[Signature]

[Signature]

05 2017

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio da ACABOCLA é ilimitado, constituindo-se por todos os bens e direitos que o mesmo venha possuir e será formado, essencialmente de:

- I – Bens Móveis, e Imóveis;
- II – Depósito em Banco e todas as parcelas em dinheiro;
- III – Donativos legados ou outra contribuição;

Art. 32. Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado, vendido ou doado, sem expresse consentimento da Assembléia Geral, manifesto por votação.

Art. 33. Os fundos bancários serão depositados em conta corrente, em casa bancária, escolhida pela diretoria, sendo os cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 34. Será promovido mensalmente um tipo de reunião:

§ 1º A reunião será sempre no primeiro sábado de cada mês, salvo quando impedimento justo não permitir.

§ 2º Nas reuniões serão discutidos assuntos de interesse da Associação, bem como para programar atividades que envolvam os participantes, trabalhos manuais, palestras;

§ 3º As decisões a serem tomadas deveram ser sempre por maioria presente as reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES

Art. 35. Constituem as principais atividades da Associação, os trabalhos, cursos, promoções esportivas, comunitárias, palestras, visando desenvolver consciência geral de trabalhos comunitários.

CAPÍTULO VIII

DOS CURSOS

Art. 36. Todos os sócios terão direito de:

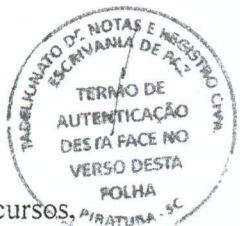
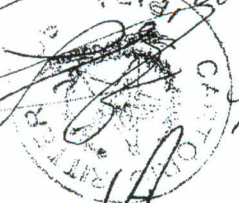
Somavaldo de Aguiar

Vairmar Lopes Rodrigues

Adelal Albuquerque

Normilene Borges

Antônio Vileira



Cláudio da Silva

Ardelema

M.

- I - Participar de cursos esportivos e recreativos que serão oferecidos/direcionados aos sócios componentes da Associação;
- II - Os cursos esportivos e recreativos não serão considerados reuniões da Associação;
- III - Os cursos serão gratuitos;
- IV - Os membros da Associação, quando alunos, havendo necessidade serão cobrados taxa mediante ao custo geral do curso esportivo e recreativo.

CAPÍTULO IX

DAS FINANÇAS

Art. 37. Os fundos sociais serão constituídos por donativos, arrecadações, verbas, valores de qualquer espécie ou por bens móveis que a Associação vier a adquirir.

I - Todos os pagamentos e recebimentos serão feitos mediante documentos hábeis que deverão ser mantidos como comprovantes para prestações de contas junto aos interessados para fins de controle interno;

CAPÍTULO XI

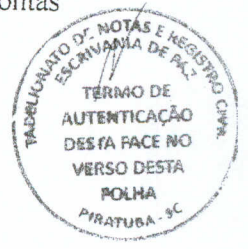
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA TRADIÇÃO CABOCLA DE PIRATUBA

Art. 38. A ACABOCLA não poderá ser dissolvida, encapada ou incorporada à outra entidade se não por resolução da Assembléia geral, convocada extraordinariamente para tal fim, e com a presença de metade mais um dos elementos de seu quadro social em 1º convocação e em 2º convocação com qualquer número de associados, devendo seu patrimônio ser destinado à outra entidade congênere, nos termos da decisão da Assembléia Geral.

Art. 39. Os membros da ACABOCLA que infringirem o Estatuto poderão ser desligados da Associação por deliberação da maioria, em Assembléia Geral, perdendo quaisquer direitos eventualmente adquiridos.

Art. 40. Os casos omissos ou não previsto neste Estatuto, serão submetidos à apreciação da Associação, em reunião do mesmo e decidido pela maioria dos sócios presentes.

Art. 41. O presente Estatuto poderá sofrer alteração em Assembléia Geral com a presença de mais de 50% dos associados.



Associação da Polha

credencia

M.

Leovaldo de Aguiar

Adriano Wenger

Daimar Lopes Rodrigues

Adriano Vilela

[Signature]

[Signature]

Domínio de Aguiar

[Signature]

[Signature]

DO EXERCICIO FISCAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas demonstrações financeiras de entidade, de conformidade com os preceitos legais.

O CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Todos os sócios têm livres acesso a leitura deste Estatuto.

Art.43. O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral no mês de março de 2008. E entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Piratuba - SC, 18 de março de 2008.

Normelio Francisco de Vargas
Normelio Francisco de Vargas
Presidente

Luiz Bortolossi
Luiz Bortolossi
Secretário

Luiz Romildo Belotto
Luiz Romildo Belotto
Tesoureiro

Assinatura dos demais presentes:

Sarvaldo de Aguiar

Vaimor Lopes Rodrigues

Adesbal de Vargas

Adão Vileira

Manoel da Costa

RECONHECO verdadeira a firma *Luiz Bortolossi* de *Vargas* do que dou fé. Em testemunho da verdade. Piratuba, *18 de Setembro* de 2008. *Luiz Romildo Belotto*

RECONHECO por semelhança a firma *Luiz Bortolossi*, *Luiz Romildo Belotto*

do que dou fé. Em testemunho da verdade. IPIRA OS de *Outubro* de 2008.

Marcia R. Ritter Kirst

Escrivã de Paz
Fone: (49) 3558-0827
Rua 15 de Agosto, 49
IPIRA-SC

ASSESSORIA JURÍDICA

Marcos Cassol
OAB/SC 14476



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a seguinte certificação:



ACABOCLA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA TRADIÇÃO CABOCLA
DE PIRATUBA - ACABOCLA
ZONALTA PIRATUBA-SC
CNPJ: 11.265.836/0001-34

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023.

Evento: Promover a Festa Tradicional Cabocla

A Festa Tradicional Cabocla será realizada no dia 09 de julho de 2023, com almoço típico tradicional caboclo, animação de banda musical, apresentações.
valor pretendido para o evento é R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PLANO DE TRABALHO

A Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba - SC, com sede na comunidade de Linha Zonalta - interior de Piratuba, constituído de entidade sem fins lucrativos, existente mais de 12 anos, é formada por membros da comunidade e arredores como sócios, possui estrutura própria na comunidade, realizam encontros para cultivarem as raízes caboclas.

A entidade se mantém com recursos próprios e realizam anualmente a Festa da Cultura Cabocla.

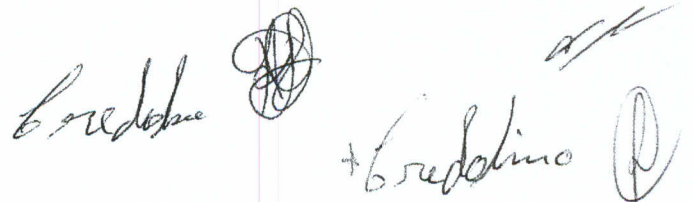
OBJETIVO

O Evento denominado "Festa da Cultura Cabocla" teve seu início no município de Piratuba no ano de 2002, evento este que já está em sua 21ª Edição, com o objetivo de resgatar os costumes, as atividades culturais e as histórias dos caboclos que colonizaram o município. Oportunizando às futuras gerações o conhecimento de uma cultura que aos poucos foi sendo esquecida e desvalorizada. Tradições culturais, conhecimento religioso, práticas de cura, remédios caseiros, foram se perdendo ao longo dos tempos, pois os filhos deixaram de acreditar no imaginário vivido pelos pais. A oralidade perde importância e a memória não se perpetua quando perde seu significado e utilidade. Dar sentido e significado a estas histórias é uma forma encontrada através deste evento que faz parte do calendário de eventos do município de Piratuba.

DO EVENTO

A Festa da Cultura Cabocla se realiza com a seguinte programação:

- ✓ A programação começa com Apresentação artística com artistas locais e regionais;
- ✓ Apresentação artística com artistas locais e regionais;


Loredo
+ Loredo
P

✓ Em seguida um almoço dançante;

RELAÇÃO DAS DESPESAS

O Almoço Caboclo a ser realizado no dia 09 de julho de 2023, na sede da comunidade, localizado em Linha Zonalta, interior, Piratuba.

- ✓ Despesas com apresentação artística.....R\$5.500,00
- ✓ Despesas com seguranças.....R\$1.200,00
- ✓ Despesas com troféus de participação para participações culturais.....R\$300,00

Aplicação dos recursos acontecerá 09 de julho de 2023.

APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- ✓ A entidade é formada por 30 sócios e colaboradores.
- ✓ A entidade com repasses através de Termo de colaboração almeja alcançar um objetivo que é de comparecimento no evento de aproximadamente 600 pessoas, o que representa 20% da população do Município.
- ✓ No evento Festa da Cultura Cabocla apresentação artística de uma banda musical e outros artistas reconhecidos regionalmente, apresentação de no mínimo 20 artistas locais e regionais sendo eles violeiros, gaiteiro, vocalistas, trovadores e outros;
- ✓ O Almoço contará com pratos típicos caboclo (Risoto de tacho, feijão, aipim, pão e saladas, pão de milho);
- ✓ O evento acontecerá nas instalações da comunidade localizado em Linha Zonalta, interior de Piratuba;
- ✓ A entidade possui mais de 30 sócios e colaboradores para a realização dos eventos;
- ✓ A entidade realizará Almoço Dançante com Banda Musical com repertório típico a Cultura Cabocla;
- ✓ Os alimentos serão de qualidade e inspecionados conforme recomendação da vigilância sanitária.
- ✓ A comunidade disponibilizará troféus de participação para os apresentadores artísticos tradicionais caboclos.

Diante da proposta apresentada, caso a entidade for vencedora do certame referente ao Evento em questão temos consciência e o compromisso, para que estes eventos aconteçam



x *Frederico* 

de forma saudável, integração entre as comunidades, agricultores e munícipes em geral.

Piratuba (SC), 07 de julho de 2023.

Credolino R de Vargas
Credolino Rodrigues de Vargas

Presidente da Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla - Acabocla

Credolino



PLANO DE TRABALHO


DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba - ACABOCLA			CNPJ 11.265.836/0001-34	
Endereço do Órgão ou Entidade Linha Zonalta, s/n				
Cidade Piratuba	UF SC	CEP 89.667-000	Telefone/Fax	
Conta Corrente 34.589-0	Banco - 756 756 - SICOOB	Agencia 3067-8	Praça Pagamento Piratuba	
Representante Legal Credolino Rodrigues de Vargas			CPF 195.852.929-04	
CI / Órgão Expedidor 363.016 /SSP-SC		Cargo Presidente		
Endereço Residencial Linha Zonalta, interior, Piratuba-SC			CEP 89.667-000	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Repasso de Recursos Financeiros	Início: Na assinatura do Termo de Cooperação	Fim: 09/08/2023
Identificação do Objeto Programa de cooperação financeira para manutenção das atividades gerais com finalidade de promover o Evento "Festa Tradicional Cabocla" conforme legislação Municipal .		
Metas a Serem Atingidas: Proporcionar a continuidade das atividades da Associação visando o incentivo da cultura cabocla, valorizando os agricultores e demais pessoas da comunidade e outras localidades rurais; Proporcionar integração entre comunidade, envolvendo agricultores crianças, jovens e/ou adultos.		
Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros: Os recursos serão utilizados no custeio de despesas para a realização da Festa Tradicional Cabocla.		
Justificativa da Proposição A PROPONENTE não possui recursos financeiros próprios suficientes para a realização do evento, e depende de suporte do Município de Piratuba para poder manter viva a tradição, valorizando os agricultores. Valor pretendido: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)		
Cronograma de Desembolso: 12/06/2023 à 10/07/2023: R\$ 7.000,00		

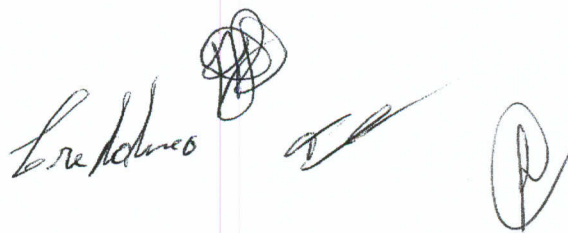
Ipira/SC, 06 de Junho de 2023


 Credolino Rodrigues de Vargas
 PRESIDENTE

Aprovado em:

_____/_____/_____

 Prefeito Municipal



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

PROPOSTA

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba - ACABOCLA

ENDEREÇO: LINHA ZONALTA

CIDADE: PIRATUBA

CEP: 89667-000

ESTADO: SANTA CATARINA

FONE/FAX DA OSC: 49 9 99284614

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: 49 9 99284614

CNPJ nº 11.265.836/0001-34

BANCO: 756 SICCOB AGÊNCIA: 3067-8 CONTA CORRENTE: 34.589-0

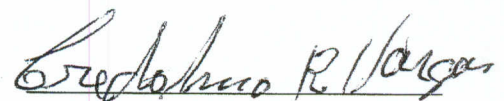
A presente proposta tem como objeto a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO entre o Município de Piratuba e a Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba - ACABOCLA e demais especificações constantes do edital de Chamada Pública nº 02/2023.

VALOR PROPOSTO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANO DE TRABALHO, PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Piratuba/SC, 06 de Junho de 2023




Assinatura do Presidente

RG 363.016 - SSP-SC

CPF: 195.852.929-04

ANEXO III



 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO CULTURA E EVENTOS PIRATUBA - FCEP	OUTRAS MODALIDADES Nr.: 2/2023
	Processo Adm.: 2/2023 Data do Processo: 05/05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2023
 b) **Nr. Licitação:** 2/2023 - OU
 c) **Modalidade:** Outras Modalidades
 d) **Data de Homologação:** 20/06/2023
 e) **Objeto da Licitação:** CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar com entidade do Município visando firmar Termo de Colaboração para promover o Evento "Festa Tradicional Cabocla",

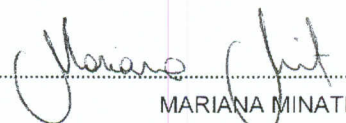
Participante: ASSOCIACAO CULTURAL AMIGOS DA TRADICAO CABOCLA DE PIRATUBA - ACABOCLA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário/Percentual	Valor Total
1	CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar com entidade do Município visando firmar Termo de Colaboração para promover o Evento "Festa Tradicional Cabocla",	1,000	UND	7.000,00	7.000,00
Total do Participante:					7.000,00
Total Geral:					7.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Fundação Municipal de Cultura	19.001.13.392.0009.2046.3.3.50.00.00	R\$ 7.000,00

Piratuba, 20/06/2023



MARIANA MINATI

Superintendente da Fundação Municipal de Cultura